

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASPECTOS GERAIS

- PREVISÃO **CONSTITUCIONAL** (CF/88, ART. 37, §4º)

→ ATOS DE IMPROBIDADE ADM. **IMPORTARÃO**:
(SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL)

- **SUSPENSÃO** DOS DIREITOS POLÍTICOS
- **PERDA** DA FUNÇÃO PÚBLICA
- INDISPONIBILIDADE DOS BENS
- RESARCIMENTO AO ERÁRIO

CUIDADO!

NÃO É "PERDA/CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS"!

RESULTADOS

- PODE RESULTAR NA APLICAÇÃO DE **SANÇÃO**:

- CIVIL
 - ADMINISTRATIVA
 - PENAL
- SÃO ESFERAS **INDEPENDENTES**

SAUO SE HOUVER **NEGATIVA** DE
FATO OU **AUTORIA** NA **ESFERA PENAL**.

→ PODEM SER APLICADAS **ISOLADA** OU
CUMULATIVAMENTE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- = CONDOTA **DESONESTA** OU **IMORAL** RELACIONADA À COISA PÚBLICA.
- ILÍCITO DE NATUREZA **CIVIL** E **POLÍTICA**.
- **NÃO** É, EM SI, CONSIDERADA **CRIME**.
- PODE SER **AÇÃO** OU **OMISSÃO**.

ESPÉCIES:

- ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
- DANO AO ERÁRIO
- LESÃO A PRINCÍPIOS
- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



SUJEITO PASSIVO

- = QUEM **SOFRE** O ATO DE IMPROBIDADE.
- ADMINISTRAÇÃO
 - DIRETA
 - INDIRETA
 - FUNDACIONAL
- EMPRESA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
- ENTIDADE PRIVADA P/ CUYA CRIAÇÃO/CUSTEIO O ERÁRIO HAJA CONCORRIDO/CONCORRA C/:
 - > 50% DO PATRIMÔNIO/RECEITA ANUAL
 - ≤ 50% PATRIMÔNIO/RECEITA ANUAL
 NESSE CASO, A SANÇÃO PATRIMONIAL FICA LIMITADA À REPERCUSSÃO DO ILÍCITO S/ OS COFRES PÚBLICOS.
- ENTIDADE PRIVADA QUE RECEBA:
 - SUBVENÇÃO
 - BENEFÍCIO
 - INCENTIVO
 FISCAL OU CREDITOÇÃO DE ORDEM PÚBLICA



ABRANGÊNCIA

- **LEI 8.429/92** → LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- ↳ É UMA **LEI NACIONAL**, APLICA-SE A:
 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
 - TODOS OS ENTES (UNIÃO, ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS)
 - DOS TRÊS PODERES

SUJEITO ATIVO

- AGENTES PÚBLICOS (SENTIDO AMPLO)
 - AGENTES POLÍTICOS ⚡
 - AGENTES ADMINISTRATIVOS
 - PARTICULARES COLABORES
 - ⚡ STF/STJ: EXCETO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
- TERCEIRO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) QUE
 - INDUZA,
 - CONCORRA OU
 - BENEFICIE-SE
 DO ATO.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO DE BENS

- É REQUISITO P/ **POSSE** E **EXERCÍCIO**.
- DEVE SER **ATUALIZADA**:
 - ANUALMENTE
 - QUANDO DEIXAR
 - MANDATO, CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO
- SE **NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO OU APRESENTAR DECLARAÇÃO FALSA**, PENA DE **DEMISSÃO** A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.
- **COMPOSIÇÃO**:
 - TODOS OS SEUS BENS (NO PAÍS OU EXTERIOR)
 - EXCETO UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO DOMÉSTICO.
 - INCLUSIVE DO
 - CONJUGE
 - COMPANHEIRO
 - FILOS
 - DEPENDENTES

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO

HIPÓTESE	PRESCRIÇÃO
MANDATO, CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA	5 ANOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO
CARGO EFETIVO, EMPREGO PÚBLICO	= AO DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO
ENTIDADE PRIVADA QUE RECEBA RECURSOS PÚBLICOS	5 ANOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

IMPORTANTE!

- PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE **RESCARCIMENTO** AO ERÁRIO:
- IMPROBIDADE **DOLOSA** → É **IMPRESCRITÍVEL**! (A CULPOSA É PRESCRITÍVEL)

É **CRIME** REPRESENTAR CONTRA AGENTE PÚBLICO OU TERCEIRO QUE SABE SER **INOCENTE**.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTAÇÃO

- **QUALQUER PESSOA** PODE REPRESENTAR!
 - REQUISITOS:
 - ESCRITA OU REDUZIDA A TERMO
 - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
 - INFORMAÇÕES SOBRE O FATO/AUTORIA.
 - INDICAÇÃO DE PROVAS
- SE **NÃO PREENCHIDOS**, A REPRESENTAÇÃO É **REJEITADA**.
(MAS A PESSOA AINDA PODE REPRESENTAR AO MP)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- A **APURAÇÃO** DA REPRESENTAÇÃO É **OBRIGATORIA** SE ATENDIDOS OS REQUISITOS.
- SE O SUJEITO ATIVO FOR SERVIDOR **FEDERAL**: SEGUE O RITO DO P.A.D. (LEI 8.112/90)
- REALIZADO POR UMA **COMISSÃO** DESIGNADA (DEVE DAR CONHECIMENTO AO MP/TC, QUE PODEM DESIGNAR REPRESENTANTE)

PROCESSO JUDICIAL

- É UMA ESPÉCIE DE **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
- SEGUE O **RITO ORDINÁRIO** (LEI 7.347/85)
- PODE SER OU NÃO PRECEDIDA DE **MEDIDA CAUTELAR**.
 - SE HOUVER: A AÇÃO DEVE SER PROPOSTA EM **30 DIAS** DE SUA EFETIVAÇÃO
- COMPETÊNCIA P/ **PROPOSTURA**:
 - MINISTÉRIO PÚBLICO
 - PESSOA JURÍDICA INTERESSADA →
 - SE O **MP** NÃO FOR PARTE, DEVE PARTICIPAR COMO **FISCAL DA LEI**. (SOB PENA DE NULIDADE)
- SÃO **VEDADOS**:
 - TRANSAÇÃO
 - ACORDO
 - CONCILIAÇÃO

NÃO HÁ FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO! VAI P/ O JUIZ DE **PRIMEIRO GRAU**.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

improbidade administrativa

= ESPÉCIES =



ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: **DOLO**
- = OBTENÇÃO DE **VANTAGEM PATRIMONIAL** INDEVIDA EM RAZÃO DE CARGO, MANDATO, FUNÇÃO, EMPREGO OU ATIVIDADE.
- ROL EXEMPIFICATIVO:
 - COMISSÃO, PERCENTAGEM, PRESENTE...
 - USO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM ATIVIDADE PARTICULAR
 - ADQUIRIR BENS DE VALOR DESPROPORCIONAL

DANO AO ERÁRIO

- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: **CULPA** OU **DOLO**. *Único!*
- QUALQUER AÇÃO/OMISSÃO QUE ENSEJE:
 - PERDA PATRIMONIAL
 - DESVIO
 - APROPRIAÇÃO
 - DILAPIDAÇÃO
 DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
- **AÇÕES** IMPORTANTES:
 - FACILITAR/CONCORRER P/ INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PARTICULAR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.
 - REALIZAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS OU PARCERIAS S/ OBSERVAR AS NORMAS
 - FRUSTRAR LICITUDE DE **PROCESSO SELETIVO** LICITAÇÃO



LESÃO A PRINCÍPIOS

- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: **DOLO**.
- QUALQUER AÇÃO/OMISSÃO QUE **VIOLAR**:
 - HONESTIDADE
 - LEGALIDADE
 - IMPARCIALIDADE
 - LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES
- **AÇÕES** IMPORTANTES:
 - FRUSTRAR LICITUDE DE CONCURSO
 - RETARDAR/NÃO PRATICAR ATO DE OFÍCIO INDEVIDAMENTE.
 - NEGAR PUBLICIDADE
 - NÃO PRESTAR CONTAS
 - DESCUMPRIR NORMAS DE PARCERIAS
 - REVELAR SEGREDO / MEDIDA ECONÔMICA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS

- INCLuíDO PELA **LC 157/2016** (ISS) (P/ EVITAR GUERRA FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS)
- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: **DOLO**
- QUALQUER **AÇÃO/OMISSÃO** QUE:
 - CONCEDA
 - APLIQUE
 - MANTENHA
 BENEFÍCIO **INDEVIDO** (CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO) QUE RESELTE EM UMA ALÍQUOTA DE ISS **< 2%**

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA = SANÇÕES =

SANÇÃO \ ATO	ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	LESÃO A PRINCÍPIOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS
PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA	APUCÁVEL	APUCÁVEL	APUCÁVEL	APUCÁVEL
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO	APUCÁVEL	APUCÁVEL	APUCÁVEL	—
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	8 A 10 ANOS	5 A 8 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS
PERDA DOS BENS ACRESCIDOS ILICITAMENTE	DEVE SER APUCADA	PODE SER APUCADA	—	—
MULTA CIVIL	ATÉ 3x O VALOR DO ENRIQUECIMENTO	ATÉ 2x O VALOR DO DANO	ATÉ 100x A REMUNERAÇÃO	ATÉ 3x O VALOR DO BENEFÍCIO
PROIBIÇÃO DE CONTRATAR C/ O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS.	10 ANOS	5 ANOS	3 ANOS	—

TRANSFERE-SE AOS HERDEIROS ATÉ O LIMITE DA HERANÇA.